Emenda À LOM N° 34/2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 5°, DO ARTIGO 185 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 1° O § 5°, do Artigo 185 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 185.** (...)*

(...)

***§ 5°** Ficam isentos do pagamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU), os imóveis tombados definitiva ou provisoriamente, por qualquer Ente ou Órgão público da esfera Federal, Estadual ou Municipal, em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas".*

Art. 2° Em cumprimento à regra contida no § 5°, do Artigo 185 da Lei Orgânica do Município, introduzido pelo Artigo 1° desta Emenda, a Administração Municipal deverá promover o cancelamento dos débitos de IPTU, que porventura foram lançados após o ato de tombamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não gera o direito de restituição dos eventuais valores de IPTU anteriormente pagos à data de publicação desta Emenda.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 22 de dezembro de 2011; 129° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PRESIDENTE

RONALDO LOUSADA
SECRETÁRIO